



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 358ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 31/10/2016

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima quinquagésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente; Fernando Matias de Melo, Gerente das Unidades de Conservação, representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudio Jorge de Hollanda Gosling, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-07/506.967/09 - Olamir Rossini Junior** foi incluído na pauta. Requerimento: Licença Ambiental Simplificada a ser transformada em Certidão de Regularidade Ambiental para edificação de residência unifamiliar. Decisão: Certidão de Regularidade Ambiental aprovada, conforme considerações do Superintendente Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) e manifestação do Gerente das Unidades de Conservação. **2. E-07/002.2495/13 - Pedreira de Suruí Extração e Comércio de Pedras Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN027673) para extração de granito para produção de brita, para uso direto na construção civil, e supressão de 88 indivíduos arbóreos, conforme poligonal definida no processo do



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

DNPM 890.209/07, no município de Magé. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM).

3. E-07/002.17112/14 - Terramares do Brasil Operadora Portuária S.A.. Requerimento: Licença de Operação para operador aeroportuário no Porto Organizado do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Serviço de Análise de Atividades de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SELID/GELANI/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença.

4. E-07/505.483/12- Petra Agregados RJ Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN020458) para extração de granito para produção de brita e extração de saibro, para uso direto na construção civil, em uma área de 400ha, conforme poligonal definida no processo DNPM 890.551/1992, no município de Queimados. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX.

5. E-07/002.5394/14 - Barratiba Incorporação e Empreendimentos Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN029178), para inclusão de uma área de 0,84 hectare, que somados aos 18,66 hectares (área autorizada para lavrar), totalizam 19,50 hectares, não ultrapassando a totalidade da poligonal licenciada que é de 49,99 hectares, DNPM 890.329/04, com alteração e inclusão de condicionantes, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Chefe do SEAEX.

6. E-07/203.720/06 - Associação Marina Costabella. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE012072) para operação, movimentação e guarda de embarcações - Marina no Município de Angra dos Reis. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM).

7. E-07/201.954/03 - Sactres Indústria e Comércio Ltda.. Requerimento: Licença de Instalação a ser transformada em Licença de Operação para produção de tanques de aço carbono e alumínio, no município de Barra Mansa. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência (SARAT/GELRAM/DILAM), o Conselho diretor indeferiu o requerimento de licença.

8. E-07/510.283/11 - Antônio Luiz Pereira & Cia Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN019423) para transporte rodoviário de hipoclorito de sódio e produtos perigosos da classe de risco 3 - líquido inflamável. Decisão: Conforme considerações da Chefe do SARAT, o Conselho diretor indeferiu o requerimento de renovação.

9. E-07/200.178/05 - Clean Ambiental Serviços de Coleta e Transportes Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN035837) para retirada da condicionante nº

13: *Transportar os resíduos de serviço de saúde acondicionados em recipientes rígidos de boca larga, devidamente identificados e dotados de tampa.* Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Chefe de Serviço de Licenciamento em Áreas Contaminadas (SELAC/GELRAM/DILAM). **10. E-07/002.06365/16 - Condomínio Residencial Golden Green.** Requerimento: Certidão de Regularidade Ambiental para intervenção de edificações (bloco I, acesso de veículos e acesso de pedestres) em Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do córrego sem nome, no município de Teresópolis. Decisão: Conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e tendo em vista o Parecer Técnico de Certidão de Regularidade Ambiental nº 60, que esclareceu que: (i) o córrego sem nome está capeado a montante e a jusante da área do condomínio; (ii) a área se encontra antropizada, havendo diversas benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante; (iii) segundo o parecer do Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) apresentado às fls. 69, o trecho da canalização fechada inserido na área do empreendimento se encontra devidamente dimensionado de acordo com os critérios do SEHID; (iv) o acesso ao curso d'água não foi prejudicado já que existem dois poços de visitação no local; o Conselho Diretor autorizou a emissão de Certidão de Regularidade Ambiental para a intervenção das edificações (bloco I, acesso de veículos e acesso de pedestres) em FNA. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como que os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. Ademais, o Conselho Diretor determinou que a Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) verifique se já foi aplicada sanção pela execução do capeamento sem a devida autorização ambiental. **11. E-07/002.4844/16 – Anderson Alves de Miranda.** Requerimento: Certidão de Regularidade Ambiental para intervenção de edificações (galpão lote nº 522 e muros de divisa da propriedade) em Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do córrego sem nome, afluente do rio Paraíba do Sul, no município de Barra Mansa. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico de Certidão Ambiental nº 63 de Regularidade Ambiental, que esclareceu que: (i) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) em parecer às fls. 88/90 não se opõe à permanência das benfeitorias na FNA, uma vez que se trata de área urbana consolidada, onde o corpo

hídrico sofreu diversas alterações, havendo inúmeras intervenções ao longo de seu traçado, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, concluindo que a retirada das benfeitorias não trará ganhos ambientais significativos; (ii) o Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) nada tem a opor à regularização ambiental da intervenção, no que diz respeito aos aspectos hidrológicos e hidráulicos; o Conselho Diretor autorizou a emissão de Certidão de Regularidade Ambiental para a intervenção das edificações (galpão lote nº 522, muros de divisa da propriedade e piscina) em FNA. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular.

12. E-07/202.657/00 - Isofar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (muro de divisa de propriedade, parte de uma benfeitoria não identificada e parte do pátio impermeabilizado) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Calandoe, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico no 303/2016/SEFAM, que esclareceu que tecnicamente não há oposição daquele Serviço quanto à permanência das benfeitorias na FMP, uma vez que a área como um todo se encontra antropizada, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, e por entenderem que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (muro de divisa propriedade, parte de uma benfeitoria não identificada e parte do pátio impermeabilizado) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Calandoe ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local.

13. E-07/511.419/10 - Isero Indústria e Comércio Ltda.. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (5 Galpões) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Bengala, no município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 212/2016/SEFAM, que

esclareceu que: (i) de acordo com documentação que consta no processo (fls. 204/213) e com imagens históricas visualizadas no Software Google Earth, as margens do Rio Bengala sofreram alterações significativas decorrentes de obras e de enchentes que atingiram o Município de Nova Friburgo nos últimos anos. Considerando essa variação, a planta com a FMP demarcada no processo teve a seção variável de 29,50 a 30,20 metros, respeitando as medidas contidas na planta apresentada pelo requerente; (ii) tecnicamente não há oposição daquele Serviço quanto à permanência das benfeitorias na FMP, uma vez que se trata de área urbana consolidada, com elevado grau de antropização, onde o corpo hídrico sofreu diversas alterações, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, e por entenderem que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (5 Galpões) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Bengala ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **14. E-07/504.803/11 – Daniel Teixeira da Silva.** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **15. E-07/500.630/09 - Primo Energética Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Instalação (LI IN018654) para recuperação do aproveitamento energético CGH ANZOL, com potência instalada de 1,0 MW, no município de Miguel Pereira. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM/Presidência). **16. E-07/500.631/09 - Primo Energética Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Instalação (LI IN018653) para recuperação do aproveitamento energético CGH BAMBU, com potência instalada de 1,0MW, no município de Miguel Pereira. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da CEAM. 17. Por solicitação da Diretora da DILAM, o processo **E-07/100.655/01 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)** foi incluído na pauta. Requerimento: Renovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT IN030900) para captação de água bruta superficial no Rio Saracuruna e o lançamento de efluentes tratados no Rio Iguaçu, com a finalidade de uso Industrial, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **18. E-07/510.595/01 – Eco**

Boat Marketing e Operações Ltda.. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN019245) para prorrogação do prazo de validade por um período de 4 anos, alteração do objeto, inclusão e exclusão de condicionantes. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Gerente da GELANI. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente
Id. f. 2148115-6

FERNANDO MATIAS DE MELO
Representante da Diretoria de Biodiversidade e
Áreas Protegidas - Id. f. 4372234-2

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

CLAUDIO JORGE DE HOLLANDA
GOSLING
Representante da Diretoria de
Recuperação Ambiental - Id. f. 2868762-0

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0